

MPT em ação

gisa@prt13.mpt.gov.br



Oportunidades de trabalho

O tema "As oportunidades para trabalhadores negros e mulheres no acesso, ascensão e remuneração nos supermercados" foi debatido em audiência pública realizada esta semana no Senado Federal, com a participação do procurador geral do Trabalho, Otavio Brito. A audiência pública foi realizada pela Comissão de Direitos Humanos do Senado. Uma das metas da Gestão Estratégica do MPT é a promoção da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho.

OPINIÃO

Arbitragem na Justiça do Trabalho

ROBERTA SOARES DA SILVA

A arbitragem é um instrumento pacífico de solução para os litígios, porém, não é motivo de impedimento de acesso ao Judiciário. A arbitragem não substitui o desempenho da Justiça do Trabalho, mas integra sua atuação. É um meio facultativo de solução de conflitos. Dessa forma, ninguém é obrigado a aceitá-la, caso contrário, violaria os princípios constitucionais do acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, CF) e juiz natural (art. 5º, XXXVII, LIII, CF).

No entanto, ocorre que tanto a Constituição Federal como a CLT e a Lei nº 9.307/1996 (Lei da Arbitragem) são omissas a respeito da admissão da arbitragem no dissídio individual. Porém, não obsta a utilização desse instituto. É certo que a indisponibilidade do direito não se confunde com o acordo judicial e seus efeitos de caráter patrimoniais, razão pela qual é possível acolher a arbitragem nos litígios laborais. Muitos entendem que, ao se submeter à conciliação trabalhista, o empregado estará abdicando de seus direitos, abrindo mão do que lhe é devido, quando na realidade só estará percebendo seus créditos num valor razoável ou a obrigação será cumprida de uma forma mais amena. O que não pode acontecer é a redução dos direitos dos trabalhadores. Por isso, deve haver cautela ao se aderir ao acordo judicial trabalhista, observando se a composição está ou não contaminada com qualquer vício, pois não convém sua realização de forma insatisfatória e/ou ilícita.

Portanto, não há nada que impeça a instituição da arbitragem no direito do trabalho, seja no âmbito individual ou coletivo. Dessa forma, todos se beneficiariam: o empregado por ver satisfeito seu direito de uma forma mais ágil; o empregador por não sofrer maiores prejuízos; e a Justiça laboral resolvendo o problema da morosidade das ações e, conseqüentemente, o desafogamento do Judiciário. Nesse sentido, é óbvio que a arbitragem torna o processo judicial mais eficaz. Ressalte-se que a Constituição Federal contempla apenas a possibilidade de juízo arbitral facultativo como alternativa à solução jurisdicional dos conflitos coletivos (art. 114, §§ 1º e 2º) e ainda assim dispõe quais os casos permitidos.

Há quem entenda que, se o constituinte mencionou essa única possibilidade, ou seja, para os conflitos coletivos, a omissão se justifica ante a incompatibilidade do procedimento arbitral nos dissídios individuais. O Ministério Público do Trabalho compartilha dessa tese, entendendo que direitos indisponíveis não podem ser negociados. Já a Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas (Anamatra) entende que não é permitido nem nos dissídios coletivos, sob o argumento de que existem comissões de conciliação prévia dos sindicatos para este fim. Vale relatar que a Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), em outubro de 2008, por unanimidade, manteve uma decisão arbitral no caso de demissão de um trabalhador por conta do fechamento da empresa. No caso em questão, o referido empregado teve sua rescisão homologada por juízo arbitral, onde deu "ampla e irrevogável quitação" ao extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar contra a empresa. Apesar de concordar com a sentença, o trabalhador acionou a empresa judicialmente.

No entanto, o Ministro Relator Pedro Paulo Mansur declarou à mídia que a arbitragem representa mais uma forma de acesso à Justiça, e que os juízes não podem ser contrários a ela quando verificando que foi celebrada segundo os critérios legais. Essa decisão do TST incentivou o Judiciário na solução de conflitos. Vide a Semana Nacional de Conciliação ocorrida em dezembro do ano passado, que resultou em mais de 40 mil conciliações na Justiça do Trabalho, o que contribuiu para a instituição da Semana da Conciliação – Meta 2 neste ano de 2009, proporcionando uma justiça mais célere.

Há que salientar ainda que em setembro foi apresentado o Projeto de Lei nº. 5930/2009, com o objetivo de coibir a instituição da arbitragem nas relações individuais de trabalho. Para melhor aplicação da arbitragem, a empresa, ao invés de esperar ser acionada na Justiça do Trabalho pelo empregado, precisa se antecipar às suas pretensões, investigando quais suas expectativas, na tentativa de satisfazê-las antes de uma eventual reclamação trabalhista. Assim, a empresa economizará tempo e dinheiro, os empregados ficarão satisfeitos e diminuirá consideravelmente a quantidade de ações trabalhistas.

Ação contra banco dá origem a mais de R\$ 200 mil a entidades

Jornadas excessivas motivaram ação civil pública do MPT contra BB

O Banco do Brasil em Campina Grande foi condenado pela Justiça do Trabalho a pagar uma multa de R\$ 415 mil por ter submetido seus empregados a jornadas excessivas de trabalho. Parte desse valor será destinada pelo Ministério Público do Trabalho na Paraíba a entidades com projetos sociais naquela cidade. As sanções ao BB são resultado de Ação Civil Pública movida pela Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande.

Em audiência realizada na 2ª Vara do Trabalho, com a participação do titular daquela Vara, juiz Normando Salomão Leitão, ficou decidido que R\$ 215 mil, que correspondem a parte da multa total, serão distribuídos entre as seguintes entidades: Fundação Assistencial da Paraíba (FAP), Associação de Pais

e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande (Apae-CG) e Instituto São Vicente de Paula. O hospital da FAP receberá R\$ 105 mil para aquisição de três máquinas para hemodiálise, enquanto a Apae ficará com R\$ 80 mil para concluir o projeto do Centro de Equoterapia da entidade. Já o Instituto São Vicente de Paula vai usar os R\$ 30 mil a receber na aquisição de armários, lençóis de cama, fraldas geriátricas e manutenção de toda a rede elétrica.

O restante dos recursos – R\$ 200 mil – continuará depositado em conta à disposição do juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande. A destinação será decidida posteriormente pelo MPT.

Todas as entidades foram visitadas pelo procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo



Procurador Carlos Eduardo beneficiou três entidades sociais

Lima, autor da ACP contra o Banco do Brasil (ACP 621.1998.008.13.00-6), e o representante da Justiça do Trabalho. Segundo explicou o procurador, os recursos foram repassados em razão

de projetos que as entidades já haviam apresentado nos autos, ficando estabelecido que em no máximo 90 dias deverão ser prestadas contas de sua devida e correta utilização.

MPT move ação civil pública contra loja de departamentos

O Ministério Público do Trabalho na Paraíba moveu ação civil pública contra a C&A Modas LTDA em razão do descumprimento das jornadas de trabalho. Na ACP, com pedido de liminar à Justiça do Trabalho, o MPT requer que seja fixada multa diária no valor de R\$ 10 mil, corrigidos monetariamente, por cada trabalhador encontrado em situação irregular e pelo descumprimento das obrigações trabalhistas.

O MPT fez várias tentativas no sentido de que a empresa firmasse Termo de Ajustamento de Conduta, todas frustradas (a última delas em junho). Fiscalizações da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego constataram várias infrações às normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) atinentes à duração do trabalho: os registros de jornada de trabalho não correspondem ao efetivo horário trabalhado; não concessão de intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda seis horas; não concessão de descanso semanal de 24 horas, preferencialmente aos domingos; não concessão



Procurador Cláudio Gadelha é o autor da ação contra loja

de período mínimo de onze horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho, conforme determina o artigo 66 da CLT; e prática de conduta que caracteriza resistência ou embaraço à inspeção do trabalho.

Segundo a ACP do Ministério Público do Trabalho, instaurada pelo procurador Cláudio Gadelha, a atitude da empresa, ao desobedecer os preceitos concernentes a horário de jornada, repouso e alimentação, viola diversos direitos assegurados constitucionalmente, assim como constitui lesão

a interesses coletivos, na medida em que decorre de comportamento que se repete ao longo do tempo, podendo atingir tanto os atuais empregados como aqueles que venham, no futuro a trabalhar para a empresa. "A disciplina jurídica sobre jornada do trabalho é imperativa e irrenunciável, pois diz respeito à própria saúde e segurança do trabalhador. Uma jornada de trabalho excessiva compromete severamente a saúde do trabalhador, aumentando, ainda, gravemente os riscos de acidentes de trabalho", continua.

RESTAURANTE POPULAR SEM FUMO

Prefeitura firma TAC com PTM

A Prefeitura Municipal de Campina Grande firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público do Trabalho se comprometendo a coibir o fumo nos Restaurantes Populares e cozinhas comunitárias.

O TAC foi firmado nos mesmos moldes de outros Termos firmados por restaurantes, bares, lanchonetes e boates da cidade. Segundo o documento assinado, a prefeitura se compromete a coibir o uso de cigarros, cigarrilhas e charutos nos restauran-

tes populares e cozinhas comunitárias e determinar que esses estabelecimentos afixem, em locais de fácil visibilidade, a indicação de que é proibido fumar. Caso algum cliente desobedeça à determinação, o gerente ou funcionário deve avisar da norma e pedir que o cliente apague o cigarro ou se retire do local.

A polícia pode ser

acionada em casos de resistência.

Segundo o procurador Carlos Eduardo de Azevedo Lima, da Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande, a preocupação do MPT é resguardar a saúde dos trabalhadores desses estabelecimentos, já que, num ambiente aberto ao fumo, eles ficam sujeitos a várias doenças decorrentes do tabaco.

Os inúmeros produtos químicos existentes na fumaça do cigarro e de outros produtos derivados do tabaco são nocivos à saúde, constituindo-se em uma fonte de poluição classificada como a terceira causa de morte evitável no mundo e responsável por enfermidades graves, como câncer de pulmão, infarto do miocárdio, enfiseuma pulmonar, impotência sexual e outras.

Vários estabelecimentos comerciais já firmaram TACs com a PTM de Campina Grande comprometendo-se a banir o fumo.

Sem morosidade
A arbitragem no direito do trabalho torna o processo judicial mais eficaz

Concurso do MPT

Prazo para recurso só até hoje na PRT

A Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região recebe somente até as 14 horas de hoje recurso contra o teor do gabarito preliminar do 16º concurso para Procurador do Trabalho, cujas primeiras provas foram realizadas domingo passado. Segundo o edital, o prazo é de cinco dias contados da divulgação eletrônica do gabarito, "devendo o candidato, sob pena de preclusão, arguir a nulidade de questões, por deficiência na sua elaboração e/ou a incorreção das alternativas apontadas como corretas, podendo, nesse caso, pleitear a alteração da resposta registrada no gabarito".

A PRT-13 funciona, às sextas-feiras, das 7 às 14 horas, à rua Almirante Barroso, 234, Centro. O recurso deverá ser protocolado observando os requisitos contidos no § 2º do artigo 48 do edital. A publicação do edital com a apreciação dos recursos interpostos contra o resultado da prova objetiva, incluindo a lista dos aprovados na etapa, será feita no dia 11 de fevereiro de 2010.